



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.138

De 02 de setembro de 2021.

**ALTERA O ART.3º DA LEI Nº 2105,  
DE 25 DE MARÇO DE 2021, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** O “*caput*” do art.3º da Lei Municipal nº 2.105, de 25 de março de 2021, que “*Institui no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa de Auxílio Financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos do COVID-19, e dá outras providências*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

**Art. 3º** *O auxílio financeiro temporário de que trata a presente Lei deverá ser no valor total de R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais), pago em 2 (duas) parcelas sucessivas de R\$ 200,00 (duzentos reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).*

“(…)”

**Art.2º** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito